DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1807/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/9709/2013
PROTOCOLO	:	1422242
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS
CONTRATADA	:	PRINTCOM SISTEMA DE IMPRESSAO LTDA
VALOR INICIAL	:	R$ 66.930,56
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2013, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 130/2013 (fls. 376/383).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de impressoras, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 376).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 02 de maio de 2013 a 02 de junho de 2013, nos termos da Cláusula Nona (fl. 380).

O valor pactuado é estimado em R$ 66.930,56 (setenta e seis mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 380).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva

execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 7507/2015 (fls. 513/518).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-18677/2015 (fl. 519), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de impressoras, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 376).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 02 de maio de 2013 a 02 de junho de 2013, nos termos da Cláusula Nona (fl. 380).

O valor pactuado é estimado em R$ 66.930,56 (setenta e seis mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 380).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange aos atos de execução contratual estes foram realizados em conformidade

com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 517):

Valor Contratado	R$ 66.930,56
Valor Empenhado	R$ 66.930,56
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 66.930,56
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 66.930,56

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 517), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 38/2013**, da formalização contratual bem como da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 130/2013** celebrado entre o **Município de Chapadão do Sul**, (CNPJ: 24.651.200/0001-72) e a empresa **Printcom Sistemas de Impressão Ltda** (CNPJ: 07.301.273/02001-15) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 519), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, às fls. 513/518, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade** do processo licitatório, da formalização do instrumento de contrato bem como da prestação de contas de sua execução financeira, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, incisos, I "a", II e III, e artigo 121, inciso I, II e III, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2013 e obedece às disposições legais pertinentes sendo que a execução financeira foi regularmente processada, evidenciando o cumprimento do objeto, a exatidão dos seus valores e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual está a merecer a

aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2013, da formalização contratual do Contrato Administrativo nº 130/2013 (fls. 376/383), celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Printcom Sistema de Impressão, CNPJ/MF nº 07.301.273/0001-15, por seu Representante, Senhor Adalberto Merey Vilhalba, CPF/MF nº 356.151.681-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 130/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, CPF/MF nº 499.421.077-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator